CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0035069
PROC. CMI 4851/2025
08/10/2025 12:22
IND 2503/2025

DESPACHADA
28ª Sessão Ordinária - 13/10/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a fiscalização da Vigilância Sanitária, objetivando adoção de medidas de prevenção e combate à comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol em Indaiatuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal a fiscalização da Vigilância Sanitária, objetivando adoção de medidas de prevenção e combate à comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol em Indaiatuba). Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saúde

JUSTIFICATIVA:

Operações de fiscalização da Vigilância Sanitária estadual e da Polícia Civil apreenderam dezenas de garrafas sem rótulo ou sem procedência em estabelecimentos da região metropolitana, revelando a gravidade e a proximidade do problema.

Diante desse cenário, é dever do Município adotar medidas urgentes e integradas de proteção à saúde pública, fortalecendo sua atuação na fiscalização sanitária e no controle de estabelecimentos comerciais.

É importante destacar que a Vigilância Sanitária municipal deve desenvolver ações mais eficazes e permanentes, a fim de preservar o bem-estar do cidadão e garantir que a população tenha acesso a produtos seguros, sem adulteração.

Ressalte-se ainda que bares e estabelecimentos que comprovem ter adquirido bebidas adulteradas de boa-fé não devem sofrer penalidades diretas, desde que colaborem com a fiscalização e tenham os lotes irregulares

imediatamente retirados de circulação. Contudo, é necessário que haja rigor absoluto contra quem efetivamente contribui com esse tipo de crime, seja na adulteração, distribuição ou comercialização consciente de tais produtos.

Atuando com sanções administrativas rigorosas, previsão de penalidades a nível municipal, como multa, interdição e cassação de alvará, exclusivamente para os estabelecimentos flagrados em comercialização consciente ou conivente de bebidas adulteradas.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador

LUIZ ALBERTO PEREIRA:01655875809

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO PEREIRA:01655875809
Dados: 2025.10.08 12:16:10 -03'00'